

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.960,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008**

Aprova o Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA CULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o Decreto Nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, na forma publicada no sítio www.saude.gov.br - Menu Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Criar o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, com caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil, com a atribuição de monitorar e avaliar o Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos.

Art. 3º Compete ao Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos:

I - definir critérios, parâmetros, indicadores e metodologia voltados à avaliação da Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos - PNPMF, sendo as informações geradas no interior dos vários planos, programas, projetos, ações e atividades decorrentes dessa Política Nacional;

II - criar instrumentos adequados à mensuração de resultados para as diversas vertentes da PNPMF;

III - avaliar a ampliação das opções terapêuticas aos usuários e a garantia de acesso a plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à Fitoterapia no SUS;

IV - acompanhar as iniciativas de promoção à pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações nas diversas fases da cadeia produtiva;

V - avaliar as questões relativas ao impacto de políticas intersetoriais sobre plantas medicinais e fitoterápicos, tais como: desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas, fortalecimento da indústria farmacêutica, uso sustentável da biodiversidade e repartição dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos de plantas medicinais e ao conhecimento tradicional associado;

VI - acompanhar o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo País no âmbito da PNPMF; e

VII - acompanhar a consonância da Política e do Programa com as demais políticas nacionais.

Art. 4º O Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos será composto por representantes indicados pelos respectivos Ministérios e entidades vinculadas e por representantes da sociedade civil indicados pelos Ministérios de acordo com sua área de atuação, compreendendo um titular e um suplente, abaixo relacionados:

I - Casa Civil;
II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
III - Ministério da Ciência e Tecnologia;
IV - Ministério da Cultura;
V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VIII - Ministério da Educação;

IX - Ministério da Integração Nacional;

X - Ministério do Meio Ambiente;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - Fundação Oswaldo Cruz;

XIV - Representante da Agricultura Familiar;

XV - Representante da Agricultura;

XVI - Representante do Bioma Amazônia;

XVII - Representante do Bioma Caatinga;

XVIII - Representante do Bioma Cerrado;

XIX - Representante do Bioma Mata Atlântica/Ecossistemas Costeiros e Marinheiros;

XX - Representante do Bioma Pampa;

XXI - Representante do Bioma Pantanal;

XXII - Representante da Indústria;

XXIII - Representante da Manipulação;

XXIV - Representante da Pesquisa;

XXV - Representante de Povos e comunidades tradicionais;

XXVI - Representante dos Serviços de Saúde - Gestor Municipal e Estadual do SUS.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê ficará a cargo do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS.

Art. 5º Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Ministério da Saúde, como coordenador, nomear mediante ato específico os representantes que compõem o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos.

Art. 6º Os órgãos e entidades vinculadas que compõem o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos devem contribuir para a estruturação deste, assumindo as responsabilidades determinadas em regimento interno, sem prejuízo de outras que vierem a ser acordadas.

Art. 7º A participação no Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, a que se refere o artigo 2º, é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º O Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos contará com a seguinte estrutura:

I - Grupo Técnico Interministerial; e
II - Secretaria-Executiva.

Art. 9º O Grupo Técnico Interministerial será constituído pelas áreas técnicas dos Ministérios e das entidades vinculadas que compõem o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos caberá à Secretaria de Ciência, Tecnologia Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde SCTIE-MS, a qual deverá prover todo o apoio necessário às atividades do Comitê.

Art. 11. São atribuições do Grupo Técnico Interministerial:
I - articular, apoiar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações propostas no Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e as demais atividades do Comitê Nacional e, ainda, propor adequações quando necessário;

II - dar suporte técnico às decisões do Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos; e

III - submeter à apreciação e à aprovação do Comitê, as recomendações oriundas das suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos;

II - executar as atividades administrativas do Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos;

III - organizar reuniões ou eventos técnico-científicos recomendados pelo Comitê Nacional;

IV - manter permanente comunicação com os membros que compõem o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos; e

V - apoiar as atividades do Grupo Técnico Interministerial. Parágrafo único. A Secretaria-Executiva contará com técnicos designados pela SCTIE/MS e pessoal de apoio administrativo.

Art. 13. As decisões do Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos serão expressas na forma de Resolução.

Art. 14. O Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos contará com um regimento interno a ser analisado e aprovado em reunião ordinária.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado-Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

SÉRGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
Ministro de Estado da Integração Nacional

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 2.961, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando os Decretos Nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, Nº 1.909 de 26 de novembro de 2008 e Nº 1.927, de 28 de novembro de 2008, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência por enchurradas no Estado;

Considerando a Medida Provisória Nº 448, de 26 de novembro de 2008, que abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional; e

Considerando o Ofício Nº 1.407, de 4 de dezembro de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que encaminha o Plano de Ação para o equacionamento da situação de calamidade pública instalada, ocasionado pelas fortes enchurradas ocorridas no Estado, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado de Santa Catarina, conforme especificado abaixo:

I - o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) - destinados a ações de vigilância em saúde, assistência farmacêutica e reestruturação da rede de atenção à saúde, considerando o aumento da demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS; e

II - o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) - destinados a investimentos na recuperação da infra-estrutura necessária ao atendimento à população.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor descrito no artigo 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcela única.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1444.6160.0101 - Vigilância, Prevenção e Controle de Surto, Epidemias, Calamidades Públicas e Emergenciais em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.962, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008

Revoga a Portaria Nº 1.810/GM, de 3 de agosto de 2006, referente às transformações dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Ação Civil do Ministério Público Federal Nº 2008.61.00.011601-4 - Juízo 4º Vara Federal de São Paulo, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 29 de dezembro de 2008, a Portaria Nº 1.810/GM, de 3 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 149, de 4 de agosto de 2006, Seção 1, página 52, referente às transformações dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, restabelecendo a redação anterior do artigo 117 da Portaria Nº 1.776/GM, de 8 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.963, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado de Alagoas e ao Município de Palmeira dos Índios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.123/GM, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 1.315.208,57 (um milhão, trezentos e quinze mil duzentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), a serem disponibilizados ao Estado de Alagoas e ao Município de Palmeira dos Índios, da seguinte forma:

I - R\$ 831.097,49 (oito centos e trinta e um mil noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) referente ao Incentivo à Contratualização - IAC.

II - R\$ 484.111,08 (quatro centos e oitenta e quatro mil cento e onze reais e oito centavos, referente aos recursos do INTEGRASUS e IAE-PI, que serão remanejados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta Complexidade) do Estado de Alagoas e do Município de Palmeira dos Índios, em conformidade com o art. 4º da Portaria Nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios / Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia - CNPJ 12.509.238/0001-26 - CNES 2010631.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no artigo 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.